



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quarta-feira • 23 de outubro de 2024 • Ano VIII • Edição N° 1676

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
LICENÇA ESPECÍFICA (N° 001/2024) .....	2
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (N° 003/2024) .....	3
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> .....	4
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	4
CONTRATO (N° 486/2024) .....	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LICENÇA ESPECÍFICA (Nº 001/2024)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**LICENÇA ESPECÍFICA Nº 001/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE-BA, juntamente com o DIRETOR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE PECUARIA E PESCA, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o art. 11, § único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 e de conformidade com Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral,

**CONCEDE:**

Licença Prévia Específica para **ONS COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. CNPJ nº. 47.046.860/0001-20** sediada na Rodovia BA 160 KM 31 Zona Rural,, Xique-Xique, Estado da Bahia CEP: 47.400-000, para extração de **Argila e Cascalho** na Fazenda Ingazeira, Zona Rural Município de Xique-Xique-BA. Estado da Bahia CEP: 47.400-000, prazo de até a exaustão da mina, numa área de 49,76 hectares na localidade denominada de FAZENDA INGAZEIRA, zona rural do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia delimitada por um polígono que tem seus vértices com as seguintes coordenadas Geográficas. LAT= 11°9'53'27" S LON= 43°6'50,37" O; P1: LAT= -11°9'51'50" S LON= -43°6'21,29" O; P2: LAT= -11°9'58,76" S LON= -43°6'24,78" O; P3: LAT= 11°9'54,25" S LON= 43°6'33,19" O; P4: LAT= 11°10'06,58" S LON= -43°6'39,34" O; P5: LAT= -11°9'57,41" S LON= 43°6'58,34" O; P6 LAT= -11°9'38,40" S LON= -43°6'50,48" O, Sistema SIRGAS 2000 no Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, destinando-se os materiais extraídos para construção civil. Esta Licença tem como base as informações declaradas e projetos apresentados pelo representante legal, constante do Requerimento/Processo nº 035/24/LP/SAMAP.

As atividades de extração SOMENTE PODERÃO TER INÍCIO após a obtenção:

1. REGISTRO DE LICENCIAMENTO junto a Superintendência da Agência Nacional de Mineração - ANM, de acordo com a Portaria DNPM nº 155/2016.
2. LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.) ou Licença Simplificada - LS expedida pela SAMAP - Secretaria Municipal Agricultura Meio Ambiente Pecuária e Pesca de Xique-Xique-BA, de acordo com a resolução do CONAMA nº 10, de 06 de dezembro de 1990.

Xique-Xique-BA, 10 de Outubro de 2024

Reinaldo Braga Filho  
Prefeito

Roberto Rivelino de Souza Rocha  
Diretor - SAMAP

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo,  
384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br

**USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Nº 003/2024)**



**PREFEITURA  
DE XIQUE XIQUE**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

**CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO  
003/2024**

**O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere no art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com a **SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE PECUÁRIA E PESCA**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida, com base nas informações declaradas, documentos e projetos apresentado pelo representante legal, constante do Requerimento/Processo nº **034/2024/SAMAP**.

**CERTIFICA:**

A conformidade para o **Uso e Ocupação de Solo** para **MARCO ANTONIO PAES CAMANDAROBA** inscrito no CPF Nº 107.530.105-00, residente na Fazenda Timbó, Zona Rural de Xique-Xique-BA, **para a execução de serviços agropecuários** na Fazenda Timbó Zona Rural de Xique-Xique-BA sob coordenadas geográficas LAT -11°05'27,45"S e LON -42°57'19,80 O, conforme normas Legais deste município, Decreto nº 088 de 26 de fevereiro de 2014 que regulamenta a Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009 que institui o Código de Defesa do Meio Ambiente, a Certidão de Uso e Ocupação do Solo para o empreendimento **Fazenda Timbó**, por se achar regular junto ao Município de Xique-Xique não havendo pendência tributaria e/ou ambiental até a data da emissão desta certidão.

As referidas atividades estão sujeitas ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere à averiguação de reserva legal e autorização para supressão de vegetação nativa, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais, descritas no requerimento, em conformidade com o Anexo III do regulamento da lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006.

A Certidão aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Xique-Xique/BA, 11 de Outubro de 2024

  
**Reinaldo Braga Filho**  
Prefeito

  
**Roberto Rivelino de Souza Rocha**  
Diretor da Secretaria de Agricultura  
Meio Ambiente Pecuária e Pesca

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: meioambiente@xiqexique.ba.gov.br  
www.xiqexique.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO (Nº 486/2024)



### CONTRATO DE FORNECIMENTO

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE** e a Empresa **MAR COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LIVROS LTDA.**

**CONTRATO Nº 486/2024**

O Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, com sede a Praça Dom Máximo, 384, Edifício José Peregrino, Centro, na cidade de Xique-Xique, inscrito no CNPJ sob o nº 13.880.257/0001-27, neste ato representado pelo Sr. Reinaldo Teixeira Braga Filho, prefeito municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a **MAR COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LIVROS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **40.061.451/0001-53**, sediado na **Estrada da Paciência Nº 2005, 01 andar, loja 101, Cajazeiras VIII, Salvador – BA**, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por **Sr. Sergio dos Santos Souza Ribeiro**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 102/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2024**, Tipo: **menor preço global**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto **Contratação de empresa para aquisição de livros didáticos e literários, visando atender as necessidades da implementação pedagógica para apoio no processo de alfabetização, destinados aos alunos e professores da educação infantil e ensino fundamental I da Rede Municipal de Ensino de Xique-Xique/BA**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2024, contados a partir de 18 de outubro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima,

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: [contato@xiquexique.ba.gov.br](mailto:contato@xiquexique.ba.gov.br)  
[www.xiquexique.ba.gov.br](http://www.xiquexique.ba.gov.br)



ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O fiscal do contrato será o servidor Carlos Vinicius Alves Diniz.

4.3. O gestor do contrato será a servidora Gildacy Florência de Oliveira de Almeida.

### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.378.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e oito mil reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**  
**UO: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO ATIVIDADE: 2024 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - CRECHE  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903200 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita  
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino  
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

PROJETO ATIVIDADE: 2029 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ-ESCOLA  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903200 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita  
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

PROJETO ATIVIDADE: 2030 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903200 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

9.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

9.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: [contato@xiquexique.ba.gov.br](mailto:contato@xiquexique.ba.gov.br)  
[www.xiquexique.ba.gov.br](http://www.xiquexique.ba.gov.br)



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as



penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: [contato@xiquexique.ba.gov.br](mailto:contato@xiquexique.ba.gov.br)  
[www.xiquexique.ba.gov.br](http://www.xiquexique.ba.gov.br)



13.1.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.1.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.4. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 636, de 20 de dezembro de 2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xique-Xique - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: [contato@xiquexique.ba.gov.br](mailto:contato@xiquexique.ba.gov.br)  
[www.xiquexique.ba.gov.br](http://www.xiquexique.ba.gov.br)



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Xique-Xique - BA, 18 de outubro de 2024.**

REINALDO TEIXEIRA  
BRAGA  
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital por REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO:78715202534  
Dados: 2024.10.18 11:15:33 -03'00'

**MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE - BA**  
Reinaldo Teixeira Braga Filho  
AUTORIDADE COMPETENTE  
CONTRATANTE

SERGIO DOS SANTOS SOUZA  
RIBEIRO:00201640503

Assinado de forma digital por SERGIO DOS SANTOS SOUZA RIBEIRO:00201640503  
Dados: 2024.10.21 22:01:40 -03'00'

**MAR COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LIVROS LTDA**  
CNPJ Nº **40.061.451/0001-53**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- CACIO OLIVEIRA  
CPF: DIAS:60695633520

Assinado de forma digital por CACIO OLIVEIRA DIAS:60695633520  
Dados: 2024.10.18 16:35:57 -03'00'

2- GILDACY FLORENCIA DE OLIVEIRA  
CPF: ALMEIDA:90671325515

Assinado de forma digital por GILDACY FLORENCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA:90671325515  
Dados: 2024.10.18 16:38:13 -03'00'

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br